

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 08/2023

EMENTA: Aprova a norma sobre as regras para as operações civis de aeronaves não tripuladas, também conhecidas como **drones** dentro da área dos portos organizados do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 16, de 13 de fevereiro de 2023**, que dispõe sobre as regras para as operações civis de aeronaves não tripuladas, também conhecidas como **drones** dentro da área dos portos organizados do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 9ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**
Data: 23/02/2023 18:31:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 16, de 13 de fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA AS OPERAÇÕES CIVIS DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS, TAMBÉM CONHECIDAS COMO DRONES DENTRO DA ÁREA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE RIO GRANDE, PORTO ALEGRE E PELOTAS.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17 §1º, inciso VI, d Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial 94, sobre os Requisitos Gerais para Aeronaves Não Tripuladas de Uso Civil;
- **CONSIDERANDO** a Instrução do Comando da Aeronáutica 100-40, sobre aeronaves não tripuladas e o acesso ao espaço aéreo brasileiro;
- **CONSIDERANDO** o Manual de Comando da Aeronáutica 56-1, sobre aeronaves não tripuladas para uso exclusivo em apoio às situações emergenciais;
- **CONSIDERANDO** o Manual de Comando da Aeronáutica 56-2, sobre aeronaves não tripuladas para uso recreativo – aeromodelos;
- **CONSIDERANDO** o Manual de Comando da Aeronáutica 56-3, sobre aeronaves não tripuladas para uso em proveito dos órgãos ligados aos governos federal, estadual e municipal;
- **CONSIDERANDO** o Manual de Comando da Aeronáutica 56-4, sobre aeronaves não tripuladas para uso em proveito dos órgãos de Segurança Pública, da Defesa Civil e de Fiscalização da Receita Federal;
- **CONSIDERANDO** que “RPA” significa Aeronave Remotamente Pilotada (**Remotely-Piloted Aircraft**), uma aeronave não tripulada, pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação;
- **CONSIDERANDO** que “RPS” significa Estação de Pilotagem Remota (**Remote Pilot Station**) significa o componente do RPA contendo os equipamentos necessários à pilotagem da RPA; e
- **CONSIDERANDO** que o termo “Operação Autônoma” significa a operação normal de uma aeronave não tripulada durante a qual não é possível a intervenção do piloto remoto no voo ou parte dele.

RESOLVE:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

1) Somente será permitido operar uma RPA na poligonal do porto organizado se, durante toda a operação, estiverem disponíveis na RPS os seguintes documentos:

- 1.1)** Certidão de Cadastro, Certificado de Matrícula ou Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos;
- 1.2)** o certificado de aeronavegabilidade válido, conforme aplicável;
- 1.3)** o manual de voo;
- 1.4)** a apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento, dentro da validade;
- 1.5)** cópia do plano de voo apresentado na solicitação/informação de voo; e
- 1.6)** licença, habilitação e extrato do CMA, válidos e conforme aplicáveis segundo RBAC-e 94.

2) Estão autorizados a solicitar voos na área do cais público, operadores portuários, armadores e seus agentes protetores, imprensa e agências marítimas consignatárias ou seus despachantes:

3) São responsáveis por informar os voos realizados dentro de suas áreas privativas, os terminais portuários situados na área do porto organizados, assim como aqueles situados fora da poligonal, mas no qual o voo ocorra sobre o canal de acesso;

4) As solicitações para voo dentro da área do Cais Público devem conter as informações e formatação contida no Anexo I, assim como ter anexado termo de responsabilidade conforme modelo do Anexo II desta Normativa e cópia da documentação de porte para realização do voo;

5) As solicitações serão enviadas para o e-mail da Assessoria de Comunicação da Portos RS no endereço eletrônico comunicacao@portosrs.com.br, com cópia para a Marinha do Brasil no correio eletrônico 5dn.20sec@marinha.mil.br, para a Brigada Militar no endereço 6bpm-p2@bm.rs.gov.br e para a Guarda Portuária no correio eletrônico cadastroguarda@portosrs.com.br com antecedência mínima de 12 (doze) horas do acesso;

6) Para voos efetuados sobre os terminais ou canal de acesso do Porto Organizado, é obrigatório informar com 6 (seis) horas de antecedência através de comunicação conforme padronizado no Anexo I;

- 6.1)** Fica dispensado dessa seção o voo realizado por órgão do governo ligado à Segurança Pública, da Defesa Civil e de Fiscalização da Receita Federal.

7) Operação

7.1) Os equipamentos com mais de 250 (duzentos e cinquenta) gramas devem manter uma distância mínima de 30 (trinta) metros horizontais de edificações e instalações e de pessoas que não estejam cientes ou envolvidas com a operação; e

7.2) É vedada a operação autônoma de aeronaves não tripuladas.

8) Gravação de Imagens

- 8.1)** É vedada a gravação de imagens de áreas militares adjacentes as áreas do porto organizado sem a devida anuência da OM (Organização Militar);
- 8.2)** É vedada a gravação de imagens de terceiros ou situações diversas àquelas incluídas no plano de voo;
- 8.3)** Ao final de qualquer gravação realizada dentro da área restrita do Cais Público, o operador deverá comparecer à Guarda Portuária para validação das imagens obtidas;
- 8.4)** Em terminais privados as imagens obtidas no voo devem limitar-se ao perímetro privado informado; e
- 8.5)** Poderá a Autoridade Portuária, através da Guarda Portuária, verificar as imagens gravadas por RPA nos terminais situados no porto organizado a qualquer momento para fiscalização do cumprimento desta normativa.

9) Áreas de pouso e decolagem para aeronaves não tripuladas

- 9.1)** A Autoridade Portuária, através da Guarda Portuária deverá definir melhor sítio para pouso e decolagem com aprovação do plano de voo enviado em anexo à solicitação, quando a operação ocorrer no cais público do porto organizado;
- 9.2)** A Guarda Portuária será informada por rádio ou telefone no momento da execução dos procedimentos de pouso e decolagem que ocorrerem na área do porto organizado; e
- 9.3)** Pousos e decolagens de RPA podem ser realizados, sob total responsabilidade do piloto remoto em comando e/ou do operador, conforme aplicável, desde que:
- 9.3.1)** o pouso ou a decolagem seja feito em áreas distantes de terceiros, com exceção dos operadores citados, que poderão pousar e decolar, sob sua inteira responsabilidade; e
 - 9.3.2)** não haja proibição de operação no local escolhido.

10) Disposições Gerais

- 10.1)** Esta Norma aplica-se a todos voos de RPA realizados na área do porto organizado e em especial para aeronaves não tripuladas utilizadas em filmagens realizadas por particulares; e
- 10.2)** A Autoridade Portuária poderá aplicar sanção administrativa ao requisitante do voo diante de qualquer inobservância do contido nesta normativa por parte do operador de RPA.

11) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 9ª Reunião, realizada em 13 de fevereiro de 2023, e entrará em vigência no dia 13 de fevereiro de 2023, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

ANEXO I

1.1 Modelo de comunicação para as solicitações de voo partindo do Cais Público:

Assunto: <Solicitação de voo – Empresa Solicitante>

Em atenção a Norma nº 16/2023 da Portos RS, a empresa _____
<informar o nome da empresa>, vem por meio deste solicitar autorização para sobrevoo na área do
Porto Organizado _____ <informar o Porto a ser sobrevoado> com
utilização de RPA conforme informações abaixo:

Motivo do Voo: <informar o motivo do voo>

Operador 01: <informar nome e RG>

Operador 02: <informar nome e RG>

Data e horário do voo: < na falta da informações de horário deverá ser informado o período em que
será realizado o voo (diurno/noturno)>

Altitude máxima do voo: <informar a altitude em metros>

Setor do voo: <informar o berço, navio ou área>

Contato de emergência: <informar nome e telefone do contato que deverá estar presente no RPS
durante a realização de todo o voo>

Placa do Veículo: <informar caso seja necessário>

Motorista do Veículo: <informar nome e RG>

Juntamente as informações constantes no item 1.1, deverão ser anexados individualmente, no
formato .PDF, a cópia da documentação de porte obrigatório, bem como o plano de voo, devendo
estar nomeados com o tipo de documento, seguido da data em que será realizado o voo. (Ex: Plano-
de-voo-01-01-0000)

1.2 Modelo de comunicação para informação de voo partindo de Terminal Portuário:

Assunto: <Informação de voo – Terminal Responsável>

Em atenção a Norma nº 16/2023 da Portos RS, o terminal _____
<informar o nome do terminal>, vem por meio deste informar a realização de sobrevoo na área do
Porto Organizado _____ <informar o Porto a ser sobrevoado> com
utilização de RPA conforme informações abaixo:

Motivo do Voo: <informar o motivo do voo>

Operador 01: <informar nome e RG>

Operador 02: <informar nome e RG>

Data e horário do voo: <na falta da informações de horário deverá ser informado o período em que
será realizado o voo (diurno/noturno)>

Altitude máxima do voo: <informar a altitude em metros>

Setor do voo: <informar o berço, navio ou área>

Contato de emergência: <informar nome e telefone do contato que deverá estar presente no RPS
durante a realização de todo o voo>.

Juntamente as informações constantes no item 1.2, deverão ser anexados individualmente, no
formato .PDF, a cópia da documentação de porte obrigatório, bem como o plano de voo, devendo
estar nomeados com o tipo de documento, seguido da data em que será realizado o voo. (Ex: Plano-
de-voo-01-01-0000)

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, venho, declarar que tenho ciência do conteúdo da Norma nº 16/2023 da Portos RS, comprometendo-me a não produzir imagens diversas daquelas informadas e devidamente autorizadas. Declaro ficar responsável sobre todo e qualquer dano a pessoas ou patrimônio que possam advir de acidentes durante o voo solicitado, derivados de mau funcionamento do equipamento ou imperícia/negligência deste operador.

Este Termo de Responsabilidade e Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A)REQUERENTE